

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

**EDITAL**

O **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, situado na Avenida Cleto Campelo, 3294, sala 12, Moreno-PE, CEP nº 54.800-000, com Sede Administrativa à Avenida Recife, 6205, Jardim São Paulo, Recife-PE, CEP: 50.910-380, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tendo como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

<b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – <b>À partir das 10:00 hs do dia 17/02/2023</b>	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: <b>À partir das 09:50 hs do dia 07/03/2023</b>	
INÍCIO DA SESSÃO: <b>Às 10:00 hs do dia 07/03/2023</b>	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	
PREGOEIRO: Ênio Amorim Viana	
FONE: (81) 3455-8752	<a href="mailto:comupe@comupe.org">comupe@comupe.org</a>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

1.2- Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

**1.3I – Termo de Referência;**

- II –** Modelo de declaração do atendimento do disposto do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- III –** Modelo da declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- IV –** Minuta da Ata de Registro de Preço;

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DA ARP**

2.1 - O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE abaixo:

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO</b>
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARABIGE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	CUMARU
11	IGARASSU
12	INAJÁ
13	ITAÍBA
14	JOÃO ALFREDO
15	LAGOA GRANDE
16	MORENO
17	PAUDALHO
18	SANTA CRUZ
19	SÃO BENTO DO UMA
20	SÃO VICENTE FÉRRER
21	SERRA TALHADA
22	TORITAMA

2.3 – **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada não apenas pelos municípios do COMUPE, mas também por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no Edital e mediante convênio.

2.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com municípios membros do COMUPE.

2.5 - A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

2.6 - Cada Município integrante do COMUPE poderá aderir à Ata de Registro de Preços até 100% da quantidade estimada. O contrato firmado entre o Município membro do COMUPE aderente à Ata de Registro de Preços poderá ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

### **3. DAS ATIVIDADES À SEREM DESENVOLVIDAS**

3.1. A empresa contratada, toda vez que solicitada deverá entregar passagens aéreas nas quantidades, datas e horários estipulados, oferecendo suporte aos municípios consorciados com o intento de escolher as melhores opções com menores preços, buscando descontos/vantagens diferenciadas, haja vista ser detentora de conhecimento da área, bem como providenciar as reservas necessárias nos hotéis, sempre que necessário, conforme as solicitações encaminhadas pelos Municípios Consorciados.

3.1.1. A empresa VENCEDORA deverá, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b). Manter, durante o período de vigência da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c). Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e práticas da boa - fé;
- d). Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Município ou pelo COMUPE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e). Deverá entregar as passagens e efetuar as reservas de hotel e outros serviços solicitados, após o recebimento das requisições feitas, devendo comprovar as reservas de hospedagens e providenciar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Município Solicitante;
- f). Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do Município Solicitante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, em local a ser indicado, quanto fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail preferencialmente, quando se tratar de bilhete e voucher eletrônicos;
- g). A empresa contratada, toda vez que solicitada através de Ofício, deverá adquirir passagens aéreas nas quantidades, datas e horários estipulados, oferecendo suporte aos municípios consorciados com o intento de escolher as melhores opções com menores preços, buscando descontos/vantagens diferenciadas, haja vista ser detentora de conhecimento da área, bem como providenciar as reservas necessárias nos hotéis, sempre que necessário, conforme as solicitações encaminhadas pelos Municípios Consorciados;

- h). Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- i). Repassar ao Município Solicitante tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

### **3.2. Da forma de apuração do vencedor.**

3.2.1. O critério para a escolha do fornecedor será a empresa que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** no valor da taxa de serviços repassada pelas companhias aéreas e hotéis à empresa de viagens, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste edital.

### **3.3. Do prazo e forma de pagamento.**

3.3.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de homologação ou até seja consumido o valor total que é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

3.3.2. Deverá encaminhar nota fiscal/fatura descrevendo os pedidos efetuados.

## **4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;

4.4 - O licitante enquadrado na condição de microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei complementar nº 123/2006, deverá comprovar que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma lei;

4.5 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

4.6 - Só poderão participar da disputa, licitantes que possuam como objeto social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.7 - Não poderão participar de qualquer fase do processo as interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- b) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou das Prefeituras participantes deste processo;
- c) Empresas reunidas em consórcio, ou agrupamentos de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos, efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Estejam sob falência, recuperação da empresa, dissolução ou liquidação.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES**

5.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sob pena de aplicação das penalidades contidas no item 29 deste Edital.

5.2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;

5.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.5 - Caberá a Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em decorrência de sua desconexão.

## **6 – DA PROPOSTA**

6.1 – No prazo designado no preâmbulo deste Edital, o licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, SEM identificação do licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão;

6.2 – A Proposta de preços deverá ser elaborada com base no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e deverá conter:

6.2.1. Valor unitário;

6.2.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência por cada Item;

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro, quando for o caso;

6.2.4. A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de até 01 (um) dia útil, contados após o encerramento da disputa, e deverá:

6.2.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.2.4.2. No prazo de até 01 (um) dia útil, independente de solicitação do pregoeiro, a empresa que apresentar o menor preço final deverá encaminhar documentação de habilitação, original, ou devidamente autenticada, proposta ajustada ao lance, contendo o valor unitário e total de cada item e global das compras licitadas.

6.2.4.3. Os preços unitários e totais não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração.

6.2.4.4. Os valores unitários e totais propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

6.2.4.5. Existindo divergências no preço global em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.2.4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis;

6.2.4.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.2.4.8. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.3 - A validade da proposta **NÃO PODE SER INFERIOR A 60 DIAS.**

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 – Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar a proposta com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** no final da disputa deverá enviar, a proposta inicial de preços e a documentação de habilitação para análise pelo Pregoeiro em conformidade com o Edital, em até 1 (um) dia útil, **assinados digitalmente conforme item 17.19.**

**7.2 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com emissão de no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da disputa;

7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação comprobatória da eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação comprobatória da diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:**

7.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através das Certidões de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.7. Consulta consolidada de pessoa jurídica(TCU)

#### **7.4 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

7.4.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s), deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem expediu, com devida identificação;

7.4.3. A comprovação com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados, desde que no período de 01 (um) ano.

7.4.4. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

#### **7.5 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:**

7.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, bem como a apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

7.5.2. Comprovação de Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da adesão;

7.5.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, bem como a apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

7.5.5. Os documentos necessários para habilitação serão enviados **EXCLUSIVAMENTE** por meio digital, no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital, as cópias ficarão retidas no processo;

**7.5.6. Somente serão aceitos documentos extraídos via internet, a partir dos respectivos sites dos órgãos ou entidades responsáveis por sua emissão, se puderem ter a sua autenticidade comprovada;**

7.5.7– Na fase de habilitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

7.5.8. Havendo restrição na regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos eventuais débitos e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativo;

7.5.9. O prazo acima referido terá por termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.5.10. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na adesão ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

7.5.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à adesão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação da licitação;

#### **7.6 – Apresentar as seguintes Declarações:**

7.6.1. Declaração para atender o disposto do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior de 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme modelo constante no anexo deste Edital (**Anexo II**);

7.6.2. Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão Federal, Estadual e ou Municipal e nem estar suspensa de participar de Licitação neste Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, assinado pelo Diretor/Sócio ou representante legal (**Anexo III**);

7.6.3. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, **comprovado com Declaração da Junta Comercial**;

7.6.4 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

#### **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.**

8.1 - As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração (conforme modelo no Anexo V), assinada por seu representante legal, manifestando essa condição.

8.2 - A não apresentação da declaração do item 7.1, antes da entrega e abertura dos envelopes, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, o tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

8.3 - A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que sagrar-se vencedora do certame, utilizando-se do tratamento diferenciado e favorecido, deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente documento gerado pela Receita Federal, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao procedimento licitatório.

8.4 - Na ocorrência do empate ficto, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5 - Apresentada a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

8.6 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.

8.7 - Se nenhum dos licitantes exercer seu direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento do Município que aderir à Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente Ordem de Fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

## **10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

10.1- Pregões, na forma Eletrônica serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

10.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos, denominado Órgão Gerenciador, através de seu Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site do portal de compras públicas: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

10.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão;

10.4 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizado pelo COMUPE;

10.5 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.6 - A chave de identificação e a senha terão validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do COMUPE, devidamente justificada;

10.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COMUPE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros;

10.8 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados.

## **11. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

11.1 - O valor total estimado para aquisição pretendida é de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com as Especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

11.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

11.3. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

11.4 - Os preços poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.5 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do **art. 65** da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

11.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

11.7 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

## **12. DO REGIME DE FORNECIMENTO**

12.1 - O regime de fornecimento poderá ser parcelado, de acordo com as necessidades dos Municípios participantes e não participantes do processo.

12.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela detentora da ARP de imediato, sem qualquer ônus adicional ao MUNICÍPIO SOLICITANTE.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da Ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12.5. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

12.6. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.8. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município aderente.

12.9. Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

13.1 - Observado o prazo legal, a pessoa interessada poderá formular consultas por meio **EXCLUSIVAMENTE pelo portal: [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas)**, informando o número do Processo do Pregão.

### **14. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

14.1 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos proposta, para a data de início da disputa.

### **15 DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

15.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública **observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

### **16. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

16.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

16.1.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio ou as subseqüentes se for o caso;

16.1.2. Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;

16.1.3. Abrir as propostas de preços;

- 16.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 16.1.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- 16.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 16.1.7. Verificar a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, ou as subsequentes se for o caso;
- 16.1.8. Declarar a empresa vencedora;
- 16.1.9. Receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;
- 16.1.10. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos Recursos, quando interpostos, submetendo-o a autoridade superior;
- 16.1.11. Elaborar a ata da sessão;
- 16.1.12. Adjudicar a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e encaminhar à autoridade superior, visando à homologação e a adesão. Nos casos em que houver interposição de recursos a adjudicação será promovida pela autoridade superior, que também homologará o Processo, conforme estabelece o art. 4º, incisos XX, XXI e XXII, da Lei 10.520/02.

## **17. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

17.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

17.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da Sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

17.3 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM;

17.4 – O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**;

17.5 – Para julgamento e classificação das propostas, serão observados os valores unitários máximos fixados no orçamento estimativo deste Termo de Referência e os preços deverão ser expressos em Reais, **com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula**;

17.6 – O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação;

17.7 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

17.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

17.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

17.10 - Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema NÃO identificará a autora dos lances às demais participantes;

17.11 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

17.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

17.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não na ordem crescente dos valores;

17.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de lances, quando então o Pregoeiro poderá ainda negociar com o autor da oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;**

17.15 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

17.16- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, os requisitos de aceitabilidade da proposta e os documentos de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

**17.18 - Declarada a vencedora, a referida documentação comprobatória para habilitação e proposta de preços, deverão ser apresentadas pela licitante vencedora em original ou cópia autenticada, encaminhada ao consórcio EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, assinados digitalmente, no horário de 8h às 17h, horário local, observando o prazo de até 01 (UM) dia útil para o recebimento pela Administração;**

**17.19 – A assinatura utilizada para assinar os documentos e habilitação e a Ata de Registro de Preços deve ser reconhecida pelo ICP – Brasil.**

17.20 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários ultrapassem aqueles fixados como o valor máximo e não aceitarem reduzi-la.

## **18. RESULTADO DO JULGAMENTO**

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio, com os nomes dos respectivos participantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

18.1. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

18.2. O despacho de homologação será publicado na imprensa e afixado no Quadro de Avisos do COMUPE, para conhecimento geral.

## **19. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES**

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços nos termos do item 17.19 deste Edital, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá às condições indicadas no Termo de Referência (Anexo I), na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

19.1. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura da Ata de Registro de Preços, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante da Ata de Registro de Preços.

19.2. A contratada executará a prestação de serviço com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

19.3. No interesse da Administração, o valor da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

19.4. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

19.4.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que chamará a segunda colocada.

19.5. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o COMUPE pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

19.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19.7. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

19.8. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

19.9. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.10. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

19.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

19.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do COMUPE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.13. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COMUPE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **20. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

20.1 – Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas, serão enviados **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antes da data para abertura do certame;

20.2 – O licitante é legítima para **IMPUGNAR**, por irregularidade na aplicação da lei, o presente Edital, devendo fazer o pedido **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a administração julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**;

20.3 - Após declarado o vencedor, o licitante que quiser **RECORRER** deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegura vista aos autos.

20.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente representado no ato da sessão, importará na decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

20.5 - O Pregoeiro negará seguimento aos recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

20.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

20.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

## **21- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços.

21.2 O adjudicatário será convocado expressamente, para no prazo de 03 (três) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços.

21.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

21.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais;

21.4 - É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

21.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada através de Convênio, por qualquer entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório mediante aprovação do COMUPE;

21.6 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno.

21.7 - Autorizada a adesão, o órgão/município não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

21.8 – O modelo de ARP, anexo IV deste edital, pode sofrer modificações e/ou alterações, desde que não resulte em novas obrigações ao detentor da ARP.

## **22. DO CANCELAMENTO DA ATA**

22.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá nas seguintes condições:

22.1.1 - por decurso do prazo da vigência;

22.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

22.1.3 - quando o interesse público assim exigir.

22.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

22.2.1 - A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - Pela Administração, unilateralmente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste edital, quando o fornecedor:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

### **23. DA VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal também após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

### **24. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

24.1 - A detentora da ata terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo contrato, no couber;

24.2 – No ato da contratação, a detentora da ata deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata de Registro de Preço em nome da empresa;

24.3 – A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada a detentora para assinatura do termo da Ata de Registro de Preço.

### **25. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

25.1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o fiscal da Ata de Registro de Preços será designado pela unidade onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## **26. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

26.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho.

## **27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO**

27.1 – O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

27.2 – Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação dos objetos deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição e prazo de utilização e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso;

27.3 - **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações a partir da efetiva entrega dos itens, constante neste Termo de Referência.

27.4 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da especificidade e quantidade dos objetos e consequentemente a aceitação pelo setor competente das entidades participantes no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de entrega provisória.

27.5. Caso os objetos sejam reprovados, a reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da comunicação à empresa, por meio de justificativa de reprovação;

27.6. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão do Contrato;

27.7. Caberá a detentora da ARP arcar com as despesas decorrentes de substituição, bem como os participantes, não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados pelos bilhetes inadequados e consequentemente rejeitados.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES**

### **28.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c) Firmar contratos de adesão para as aquisições das entidades participantes do processo.
- d) Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- e) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- f) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

- g) Informar a DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;
- i) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- j) Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA;
- l) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

**28.2. Constitui-se obrigação do Detentor da Ata**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste termo de referência:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do localização, manuseio e entrega dos objetos bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do serviço licitado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência do Detentor da Ata com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo Município;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- f) Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas no fornecimento no prazo a ser fixado na intimação/notificação;
- h) Observar as rotinas administrativas do Município, durante o fornecimento dos bilhetes, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos funcionários pelo fornecimento de bilhetes inadequados ou execução inadequada do serviço, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Manter, durante todo período da adesão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais/SRF,

Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

- k) Fornecer o objeto licitado no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo;
- l) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da adesão, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao Município e a terceiros;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos licitados;
- n) Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: [comupe@comupe.org](mailto:comupe@comupe.org) e para o Município solicitante.
- o) Constitui-se ainda como obrigação do Detentor da Ata, todas as disposições insitas no Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços.

**28.3. Constitui-se obrigação do MUNICÍPIO ENTIDADE PARTICIPANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- b) Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) itens;
- f) Inspeccionar os objetos no momento de entrega e recusar caso não esteja de acordo com as condições descritas nos itens 25 e 26;
- g) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município solicitante e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- h) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do bilhete, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

- i) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do (s) objeto (s);
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no objeto entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos serviços ora licitados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do serviço licitado;

#### **28.4. Constitui como obrigação do MUNICÍPIO ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) item(ns);
- f) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do(s) item(ns) e avaliar se está intacto em caso de estar danificada, não a aceitar;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações do mobiliário para escritório são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- h) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;

## **29. PENALIDADES**

29.1. O **licitante** vencedor ficará impedido de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

29.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

29.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

29.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) serviço (s);
- c)** Pela demora em substituir o bilhete rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº s 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da licitado, para cada evento;
- f)** 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

29.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

29.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

29.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o COMUPE destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário dos prejuízos resultantes da ação punida.

29.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica;

29.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10 (dez) dias.

29.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

### **30. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

30.1. Reserva-se ao COMUPE o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

30.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

### **31. DO PAGAMENTO**

31.1 – A vencedora do certame no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

31.2 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

31.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

31.4 – O **Município**, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

31.5 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário não será apropriada e nem paga;

31.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município solicitante**.

### **32. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente das aquisições dos objetos desta licitação correrá à conta do orçamento do Município que aderir à ata de registro de preços, sendo que por ocasião da expedição da competente Ordem de Fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

### **33. DISPOSIÇÕES FINAIS**

33.1. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

33.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

33.3. É competente o foro da Comarca de Recife para dirimir controvérsias decorrentes deste processo licitatório, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife - PE, 09 de fevereiro de 2023

---

José Mário Barros Falcão  
Secretário Executivo

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO.**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO</b>
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARABIGE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	CUMARU
11	IGARASSU
12	INAJÁ
13	ITAÍBA
14	JOÃO ALFREDO
15	LAGOA GRANDE
16	MORENO
17	PAUDALHO
18	SANTA CRUZ
19	SÃO BENTO DO UNA

20	SÃO VICENTE FÉRRER
21	SERRA TALHADA
22	TORITAMA

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Dentre as atividades desenvolvidas pelos Municípios Consorciados se destaca a necessidade de deslocamento para atendimento às demandas institucionais e de representação dos respectivos entes, além de participação dos membros e servidores dos Municípios Consorciados, em eventos de interesse dos diversos segmentos, tais como: treinamentos, cursos, congressos, seminários, comemorações de datas festivas, capacitações técnicas, dentre outras atividades, faz necessário à realização de processo licitatório para contratação de empresa objetivando o agenciamento de viagens (compra, alteração, cancelamento, entre outros, de passagens aéreas);

2.2 – O modelo de aquisição compartilhada utilizada pelo Consórcio Público surge como facilitador de gestão, pela otimização da escolha e agilidade na aquisição, resultando em economia de escala, fortalecimento dos entes e outros benefícios para os consorciados, sendo o atendimento aos cidadãos/municípios o de maior representação social;

## 3. DOS PRODUTOS

3.1 – Os produtos a serem adquiridos possuem as seguintes especificações técnicas, abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DAS TRANSAÇÕES
1	<b>Taxa por transação - visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão, remissão, reembolso e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e serviços de hotelaria</b>	<b>R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)</b>

## 4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

4.2 – São participantes do Processo as seguintes entidades (Municípios):

Nº	MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA

2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARABIGE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	CUMARU
11	IGARASSU
12	INAJÁ
13	ITAÍBA
14	JOÃO ALFREDO
15	LAGOA GRANDE
16	MORENO
17	PAUDALHO
18	SANTA CRUZ
19	SÃO BENTO DO UNA
20	SÃO VICENTE FÉRRER
21	SERRA TALHADA
22	TORITAMA

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

## 6. DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1 - O regime de fornecimento será **parcelado**, de acordo com as necessidades dos Municípios.

## 7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública **observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho.

Recife, 09 de fevereiro de 2023

---

*José Mário Barros Falcão*  
Secretário Executivo do COMUPE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO ATENDIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ para fins de participação no Processo Licitatório nº 02/2023, Pregão Eletrônico nº 02/2023, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

**ANEXO III**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na Licitação - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO COMUPE Nº 02/2023** a (o) (NOME COMPLETO DA LICITANTE)....., inscrito no CNPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº ....., sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos de participar de Licitações em nenhum órgão Federal, Estadual e/ou Municipal.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

---

(Representante legal)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, sediado à Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico \_\_/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecido pela empresa vencedora do certame,....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede na ....., ....., Estado de ....., CEP nº ....., aqui representada por ..... **nacionalidade, estado civil, RG nº....., CPF/MF nº .....** Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES**

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE, que são:

Nº	MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARABIGE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	CUMARU
11	IGARASSU

12	INAJÁ
13	ITAÍBA
14	JOÃO ALFREDO
15	LAGOA GRANDE
16	MORENO
17	PAUDALHO
18	SANTA CRUZ
19	SÃO BENTO DO UNA
20	SÃO VICENTE FÉRRER
21	SERRA TALHADA
22	TORITAMA

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto/serviço a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referências, indiscriminadamente, a todos Municípios participantes e não participantes deste registro de preços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer somente quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) /lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR MÁXIMO</b>					<b>R\$</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da compra do objeto desta licitação desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.  
6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa pelo detentor da ARP.

6.3 - Os preços também poderão ser revistos, mediante justificativa, prévia do detentor da ARP, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS**

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao DETENTOR DA ATA, o Empenho de Compras.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da data da comunicação ao DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES POR MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

8.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios do COMUPE, mas também por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no caso o COMUPE, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, e mediante convênio.

8.2 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador - COMUPE, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.3 – Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador/COMUPE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a uma entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

8.4 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

8.5 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

9.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

9.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

9.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

9.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

10.1 – Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações de PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA;

10.1.3. Entregar a reserva de PASSAGENS AEREAS E HOSPEDAGEM no prazo estipulado no Termo de Referência;

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura (QUANDO FOR O CASO);

10.1.7. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando o material dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis (QUANDO FOR O CASO);

10.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA

documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência (QUANDO FOR O CASO);

10.1.9. O retardamento na entrega dos produtos/serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.10. Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

10.1.12. **Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico:comupe@comupe.org e para o Município solicitante;**

10.1.13. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.1. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Firmar contratos de adesão para as aquisições das entidades participantes do processo.

11.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.

11.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

11.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Informar a DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;

11.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;

11.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

11.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA;

11.1.12. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO.**

12.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar o material no momento de entrega e avaliar se está intacto; em caso de estar danificado, não o aceitar;
- f) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações dos PNEUS E CÂMARAS DE AR são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;
- n) Os municípios devem enviar cópia dos pedidos feitos a detentora da ARP, através do endereço: [comupe@comupe.org](mailto:comupe@comupe.org).

### 13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e ARP, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

**a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

**b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);

**c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

**d)** Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

**e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;

**f)** 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

13.5 – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

13.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

13.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este órgão destina-se a punir:

I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

13.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10 (dez) dias.

13.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA**

15.1 – A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE, seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.1.1 - No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).

15.1.2 - O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE, por seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.2 – A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

15.3 - A declarada vencedora, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o nome de empresa credenciada/autorizada pelo fabricante do PNEUS E CÂMARAS DE AR, com sede no Município do Recife/PE ou Região Metropolitana, para prestação dos serviços em garantia dos materiais.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 – A detentora da ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

16.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e nesta ARP;

16.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

16.4 – No ato da adesão, se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

17.1 – Se necessário, o COMUPE e entidades Participantes e Não Participantes, poderão solicitar teste drive ou qualquer outro teste, para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

17.1.1. A solicitação de teste pelo COMUPE ou entidades Participantes e Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do PNEUS E CÂMARAS DE AR.

17.2 – Após o teste caso não sejam aceitos, o PNEUS E CÂMARAS DE AR poderá ser devolvido à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, sem ônus para o Município e para os demais aderentes à Ata de Registro de Preços;

17.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

17.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município/Órgão que enviar a Ordem de Fornecimento.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

18.1 – O produto/serviço fornecido deverá atender os requisitos de garantia e características exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS**

19.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

19.2 – O Detentor da Ata terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a substituição do material inconforme com o especificado no Termo de Referência;

19.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

19.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos/serviços solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

19.5 - Serão recusados os produtos/serviços que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;

19.6 – O Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas dos objetos licitados, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

19.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 10 (dez) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

20.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

20.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

20.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes e não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-lo, sempre que for necessário.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO**

21.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

22.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos

sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

22.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, ..... de ..... de 2023

---

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS  
PERNAMBUCANOS  
CONTRATANTE**

---

**EMPRESA  
CONTRATADA**